



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI NÚMERO 4.259

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “A”, DO § 3º, DO ARTIGO OITAVO, DA LEI NÚMERO 2.418, DE DEZOITO DE NOVEMBRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea “a”, do § 3º, do artigo 8º (oitavo), da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“artigo 8º - (...)

§ 3º - (...)

a - a altura máxima das construções será de 3 (três) pavimentos, não sendo computado o pavimento usado exclusivamente como garagem e/ou pilotis. No caso do pavimento destinado à garagem localizar-se no subsolo, a altura máxima poderá ser de 4 (quatro) pavimentos mais o subsolo.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de outubro de 1997

Domingos Sávio
Prefeito Municipal